



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI N.º 2.763”

DATA: 04 de março de 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança – APAE, para a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para todo o exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança– APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.208.205/0001-91, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, 413, na cidade de Nova Esperança- PR, para a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no valor de até R\$ 450.341,22 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), para todo o exercício de 2021, objetivando garantir a oferta da Educação na Modalidade Especial e o Atendimento Educacional Especializado.

§1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados na instituição APAE e os coeficientes de distribuição de recursos por entes governamentais estabelecidos na Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de dezembro de 2020 do Ministério da Educação e Ministério da Economia, para o 1º trimestre de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 44 e 46 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 7º do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e demais legislações correlatas.

§2º Para fins do ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no 1º trimestre de 2021 e a sistemática de distribuição estabelecida na Lei Federal nº 14.113, de 2020, o Termo de Parceria autorizado por esta Lei poderá ser aditado durante o exercício de 2021.

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Parceria, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 4.640, de 09 de março de 2017.

§1º O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e metas a serem atingidas, previamente definidas no Plano de Trabalho e estabelecerá as especificidades, características e obrigações entre os partícipes, bem como os prazos de execução e vigência, dentro do exercício de 2021.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§2º O repasse dos recursos financeiros será realizado em parcelas mensais e sucessivas, a contar da assinatura do respectivo termo, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos em Lei, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário:

06.010.12.361.0003.2053.3.1.50.43.00. Fonte Recursos – 01102 Subvenções Sociais

06.010.12.361.0003.2053.3.3.50.43.00. Fonte Recursos – 01102 Subvenções Sociais

06.010.12.361.0003.2053.4.4.50.42.00. Fonte Recursos – 01102 Subvenções Sociais

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

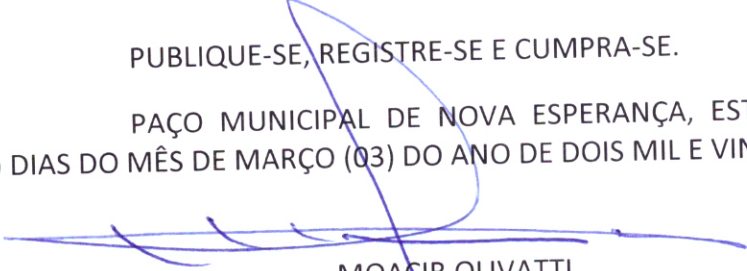
Parágrafo Único - Por se tratar de transferência de recursos a entidade privada, a prestação de contas atenderá ainda os moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência, conforme disposto no Acórdão do TC/PR nº 4.901, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 5º. A transferência concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2.021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal